

AGROPECUÁRIA

- **Adequação da obrigação da vacinação de bovinos contra a febre aftosa – Lei nº 23.639, de 14/5/2020**

Ementa: Altera os arts. 5º e 7º da Lei nº 10.021, de 6 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a vacinação obrigatória contra a febre aftosa, a brucelose e a raiva dos herbívoros e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 517/2019, do deputado Coronel Henrique.

A norma promove duas alterações na Lei nº 10.021, de 6 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a vacinação obrigatória contra a febre aftosa, a brucelose e a raiva dos herbívoros e dá outras providências.

A primeira, objeto do projeto original, vincula as especificações técnicas das vacinas às exigências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em conformidade com os regulamentos publicados. Tal ajuste se faz necessário em função dos avanços tecnológicos no campo da imunização dos animais contra as referidas doenças, que tornaram a redação original do dispositivo legal incongruente com a realidade técnica contemporânea.

A segunda foi inserida no curso da tramitação da matéria e teve origem no reconhecimento da diversidade das realidades operacionais dos pecuaristas do Estado. Trata-se da incorporação de dispositivos que permitem a conversão, em advertências, de eventuais multas aplicadas a infratores não reincidentes por atraso no cumprimento de prazos para vacinação e comunicação ao órgão de controle sanitário. A medida permitirá à autoridade competente punir apenas com advertência casos de menor gravidade, como pequeno e justificado atraso, que não tragam prejuízo à imunização dos rebanhos. O benefício se aplica também aos transportadores e a todos aqueles que possuírem ou tiverem em seu poder bovinos e bubalinos em idade de vacinação.

O aumento das dificuldades logísticas no campo, provocado pela pandemia de Covid-19, permitiu que a proposição fosse considerada de caráter urgente pelo Colégio de Líderes, razão pela qual foi apreciada em turno único pelo Plenário.

GCT/GMA/JCB/rev